

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

# **O CONTROLE DAS INFORMAÇÕES E DA NARRATIVA PELAS BIG TECHS E O FIM DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA**

## **THE CONTROL OF INFORMATION AND NARRATIVE BY BIG TECHS AND THE END OF FREEDOM OF CONSCIENCE**

**Felipe Eduardo Silva Leite  
Raquel Giacon de Magalhães Gomes**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho versa sobre o controle da narrativa pelas plataformas de redes sociais e a limitação da liberdade de consciência. **PROBLEMA DA PESQUISA:** Com essas grandes corporações tendo o poder de controlar toda a narrativa midiática e influenciar em governos, questões econômicas e no comportamento das pessoas. **OBJETIVO:** demonstrar os prejuízos da ausência do direito fundamental de livre consciência. **MÉTODO:** Quanto a metodologia da presente pesquisa é realizada uma pesquisa dedutiva e descritiva. Optou-se pela abordagem com a técnica de revisão bibliográfica e documental, com consultas em artigos científicos e monografias, doutrinas nacionais e internacionais e jurisprudenciais

**Palavras-chave:** Liberdade de consciência, Redes sociais, Direitos fundamentais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

**INTRODUCTION:** The present work deals with the control of the narrative by social media platforms and the limitation of freedom of conscience. **RESEARCH PROBLEM:** With these large corporations having the power to control the entire media narrative and influence governments and people's behavior. **OBJECTIVE:** to demonstrate the harm caused by the absence of the fundamental right of free conscience. **METHOD:** Regarding the methodology of this research, a deductive and descriptive research is carried out. We opted for the approach with the technique of bibliographic and document review, with consultations in scientific articles and monographs, national and international doctrines and jurisprudence

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Freedom of conscience, Social media, Fundamental rights

## **INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas a tecnologia vem ganhando espaço e cada vez mais relevância no cotidiano das pessoas, uma vez que, os pagamentos ocorrem por aplicativos ou cartões, as conversas são por chats, redes sociais ou vídeo chamada e até a obtenção de informação ocorre por meios digitais. Atualmente, com as obrigações e o estilo de vida acelerado dos centros urbanos o cidadão comum acaba não tendo tempo para pesquisar sobre diversos assuntos e, por isso, prefere se informar através das chamadas big techs,

Esse termo big tech diz respeito as grandes empresas de tecnologia com plataformas que funcionam como redes sociais, onde os veículos de comunicação, autoridades e pessoas comuns consegue postar conteúdo, discutir sobre acontecimentos e se entreter. As redes sociais são as novas ágoras mundiais, apesar de serem um produto oferecido por uma empresa privada, elas dominam todo o debate público, afetando, inclusive, pessoas que não estão em suas plataformas.

O problema ocorre quando essas empresas decidiram criar políticas internas em que eles possuem o filtro para o que é que se poderia ou não publicar em sua plataforma. Com isso essas grandes corporações tem o poder de controlar toda a narrativa midiática, podem influenciar em governos e até mesmo questões econômicas. Esse poder é conhecido em ciência política como soft power, em que se tem a capacidade de influenciar as pessoas e tirar as possibilidades delas desenvolverem plena consciência, de terem suas próprias crenças através da demonstração de todos os fatos.

## **OBJETIVO E METODOLOGIA**

O objetivo da presente pesquisa é demonstrar os perigos desse controle absoluto sobre o que será mostrado da realidade para as pessoas, criando distorções e tirando da população a liberdade de consciência, que é um direito fundamental consagrado na constituição federal de 1988. Pretende-se também discutir se empresas podem decidir quem pode ou não ter uma conta ou publicar em sua plataforma, sem haver uma condenação judicial ou intervenção estatal.

Quanto a metodologia da presente pesquisa é realizada uma pesquisa dedutiva e descritiva. Optou-se pela abordagem com a técnica de revisão bibliográfica e documental, com consultas em artigos científicos e monografias, doutrinas nacionais e internacionais e jurisprudenciais.

## **DESENVOLVIMENTO**

Sempre que o termo liberdade de consciência ou de crença é utilizado ele acaba sendo relacionado com religião ou direitos a cultos religiosos, como o exposto na Constituição Federal no artigo 5º, VI (Brasil, 1988), que assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Entretanto essa liberdade consagrada como direito humano (Lenza, 2011) é muito mais abrangente, englobando a liberdade de crer em vertentes políticas, filosóficas, econômicas, dentro do limite legal do ordenamento jurídico brasileiro.

A limitação a essa liberdade, assim como aos demais direitos fundamentais é sempre a norma jurídica, com validade formal e feita através da representação social, é necessário, na maioria das vezes, um julgamento de um tribunal ou de um magistrado para ver qual Direito fundamental irá se sobrepor ao outro, naquele caso em concreto.

Desse modo fica evidente que quem pode definir o que é aceitável em termos de liberdade de crença, consciência, opinião ou qualquer outro direito é o Estado brasileiro, na figura de seus representantes eleitos, mantendo assim os pilares da democracia.

Porém, o que vem ocorrendo é uma versão da alegoria da caverna de Platão (Platão, 2002, p. 105) adaptada a era digital, assim como os prisioneiros na caverna viam apenas sombras e manifestações distorcidas da realidade, os internautas nas redes sociais também recebem apenas fragmentos da realidade baseados em um conjunto de algoritmos feitos para satisfazer os consumidores ou interesses das Big techs ou de alguma elite política ou econômica.

O algoritmo é montado através da coleta de dados pessoais, padrões de comportamentos e preferências de cada pessoa, após isso, a plataforma digital passa a recomendar anúncios patrocinados, sugerem pessoas para se ter amizade ou seguir e filtram os conteúdos e notícias que serão mostrados no feed.

Isso cria um sistema de bolhas, em que as pessoas acreditam que a realidade do mundo é aquilo que é mostrado a elas após ter passado pelo filtro do algoritmo, acreditam que estão desenvolvendo um pensamento crítico e crenças políticas de forma livre e portanto acham que tem plena liberdade de consciência. Porém o que ocorre é o inverso, as pessoas estão ficando cada vez mais alienadas e tem suas opiniões validadas a todo momento, pois as big techs com seu filtro de conteúdo fazem com que pareça que todos pensam parecido, criando bolhas sociais e aumentando a divisão das pessoas.

Isso faz com que as pessoas tenham cada vez menos contato com o diferente, com pensamentos contraditórios, tirando o modo de desenvolvimento clássico de raciocínio, através da tese, antítese e síntese (Adorno, 2022, p. 27). Quando algo ou alguém desafia as crenças enviesadas das bolhas, acontece o mesmo que aconteceu com o prisioneiro que fugiu da caverna no mito de Platão, foi tratado como se ele não conhecesse a realidade por trazer um ponto de vista escondido das pessoas ao seu redor.

Recentemente diversos exemplos desse controle de narrativa foram perceptíveis nas redes sociais, um exemplo claro disso ocorreu nas eleições americanas de 2020. O candidato Joe Biden disputou as eleições presidenciais com o então presidente Donald Trump, após a vitória do candidato democrata houveram protestos que culminaram em uma ação violenta e invasão do capitólio dos Estados Unidos.

Após isso, o então presidente Donald Trump foi acusado de instigar os manifestantes e teve seus perfis em redes sociais suspensos ou deletados, sem nenhum tipo de investigação criminal, respeito ao devido processo legal ou decisão de alguma corte americana. Fato é que, em janeiro de 2020 ele ainda era o presidente do país mais influente no mundo e usava suas redes sociais para se comunicar com toda a população americana, até que de repente uma empresa privada decidiu cortar a comunicação do líder mundial mais relevante daquele momento.

O critério para tal banimento não foi claro e líderes mundiais de governos autoritários que provocam perseguições a opositores, violam direitos humanos e promovem extremismos foram mantidos nas plataformas, como é o caso de perfis do talibã no twitter.

Apesar de esse ser um exemplo eloquente ele é apenas a ponta do iceberg e meramente ilustrativo, todos os dias pessoas comuns tem suas contas excluídas ou seu alcance diminuído sem ter explicação, ao ponto que outros conteúdos considerados mais relevantes são impulsionados dentro das plataformas. Percebendo esse movimento outras empresas buscam, através dos chamados influencers, definir ou moldar padrões

de comportamento e consumo nas pessoas, colocando mais anúncios e patrocínios em visões que eles gostariam de passar.

Tudo isso é perigoso, pois é necessário para uma democracia a livre capacidade de pensar, de debater com todos os dados e informações e não apenas com recortes da realidade, pois muitas vezes dentro dessas plataformas conteúdos falsos são impulsionados e podem levar a morte de pessoas, como ocorre nos casos de falsas denúncias de estupro que circulam nas redes e culminam em linchamento público e depois de investigação estatal verifica-se que a notícia era falsa.

O cancelamento é uma das primeiras consequências da criação de bolhas e do cerceamento da liberdade de consciência das pessoas, pois, uma vez que algo contesta aquela suposta realidade ele não tem mais o direito de existir e as pessoas começam a retirar apoios, visibilidade e as plataformas atuam bloqueando seus perfis, também sem nenhum respeito ao devido processo legal, princípio do contraditório ou sequer uma decisão judicial.

Nesse contexto as próprias pessoas se sentem pressionadas a seguir essas narrativas criadas pelas big techs e fiscalizadas pelos internautas que só veem retalhos da real situação, pois desse modo elas terão mais likes, mais anúncios e conseqüentemente mais dinheiro de patrocínios. Quando o algoritmo mudar e passar a impulsionar outras opiniões ou conteúdos essas pessoas também terão de mudar ou deixarão de “existir” digitalmente.

Ao longo da história da humanidade diversas figuras famosas foram perseguidas e tentaram tirar a liberdade de expressão de muitos, como foi o caso de Sócrates na Grécia antiga, entretanto isso sempre foi feito através do hard power, do poder bélico e do aparato estatal e geralmente tentavam impedir a propagação de determinada ideia.

Atualmente o problema é mais grave, as big techs usam de um poder imperceptível e tentam matar a ideia antes mesmo que ela surja, não impedem a propagação de pensamentos, eles tentam influenciar no pensamento, tentam criar narrativas e alterar a realidade através da filtragem de dados e da criação de grupos cada vez mais isolados uns dos outros, pois sempre é reforçado o padrão de opinião do usuário.

## CONCLUSÃO

O ponto é que quem deve decidir sobre o controle de conteúdo não pode ser a plataforma, ela deve ter normas condizentes com o ordenamento jurídico de cada país, deve respeitar os costumes de cada povo e principalmente a liberdade de consciência e de crença das pessoas, para que seja possível desenvolver um pensamento crítico, que diminuam as diferenças e a alienação dos grupos criados a partir de algoritmos baseados em preferências e patrocínios de empresas

O Estado brasileiro deve criar leis, como a lei geral de proteção de dados, para conseguir tornar as plataformas de redes sociais mais democráticas e deixar com que as opiniões, que não sejam atentatórias a direitos humanos ou expressamente proibidas por lei, circulem livremente e apareçam para as pessoas de maneira igualitária.

Pois assim será possível desenvolver um pensamento crítico, com tese, antítese e síntese, tendo assim a real efetivação da liberdade de consciência e de crença em todos os seus aspectos, podendo enxergar toda a realidade e não apenas narrativas criadas pelas grandes empresas de tecnologia e impulsionadas pelos algoritmos criados com as preferências pessoais do internauta.

Deste modo é possível dizer que também ocorreria uma efetivação da democracia brasileira, pois caso eventualmente seja necessário suprimir algum direito fundamental em detrimento de outro isso só poderia ocorrer com anuência estatal e com o devido processo legal realizado pelo poder judiciário, o controle de informações e narrativas não poderia ser feito pelas plataformas digitais ou big techs, eles devem apenas funcionar como palco para discussão e não como intermediador entre a realidade e a população

Por fim, não se pode dar o poder de definir algo tão importante a sociedade para empresas privadas que, através de suas normas e decisões internas, atendem a interesses de grupos econômicos ou minorias organizadas, o controle de tais informações deve ser feito pela própria população no livre mercado de ideias e em casos mais drásticos, esse cerceamento da liberdade de expressão e consequente prejuízo a liberdade de crença ou consciência, deve ser feito pelo poder estatal que tem legitimidade para tanto.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. Introdução à dialética. São Paulo: Editora Unesp, 2022, p. 27.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 04 ago. 2023.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUEZI, Dagomir. Para o twitter, o Talibã não viola regras. Disponível em: <https://revistaoeste.com/mundo/para-o-twitter-o-taliba-nao-viola-regras/> Acesso em: 04 ago. 2023.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. Revista de informação legislativa, v. 49, n. 195, 2012, p. 5.

PLATÃO. A República. Tradução Enrico Corvisieri. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2002, p. 105

SILVA, Rodney. Como os Algoritmos Criam Bolhas de Filtro nas Redes Sociais. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/como-os-algoritmos-criam-bolhas-de-filtro-nas-redes-sociais-silva#:~:text=Com%20base%20no%20que%20acessamos,o%20que%20fica%20de%20fora>. Acesso em: 04 ago. 2023.